



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº 910 /93, DE 11.05.93.

Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

certifico e dou fé que esta Resolução foi registrada no livro próprio de fl. 043, 044 e publicada no mural da Câmara Municipal.
11 / 05 / 1993

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da Caixa Economica Federal, na forma da Resolução nº 94 CCFGTS, de 16.02.93, do Conselho Curador do FGTS, nos valores de R\$ 13.279.651,77 (TREZE MILHÕES DUZENTOS SETENTA NOVE MIL - SEISCENTOS CINCOENTA E UM CRUZEIRO SETENTA E SETE CENTAVOS) respectivamente, que serão acrescidos de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a utilizar parcelas do duodécimo, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Resolução.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal consignara nos seus orçamentos durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação orçamentaria suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 11 de maio de 1.993.

Lázaro Sipriano de Carvalho
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

- Presidente -

Gonçalo de Oliveira Costa Neto
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO

1º Secretário